



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

CONTRATO

CONTRATO 14/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
SERGIPE, E MANUPA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS
EIRELI, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49.081-000, CNPJ 06.015.356/0001-85, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, CPF [REDAZIDO], CI [REDAZIDO] SSP-SE, brasileiro, magistrado, domiciliado no endereço funcional acima, no uso de suas atribuições legais, e **MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, nº 1619, sala 2705, Barra Funda, São Paulo/SP, CEP 01.139-003, CNPJ 03.093.776/0001-91, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. PAULO CESAR JACOB, brasileiro, divorciado, domiciliado no endereço comercial supracitado, CI [REDAZIDO] SSP/SP, CPF/MF [REDAZIDO] celebram entre si o presente Instrumento destinado à **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**, de acordo com a Lei 8.666, de 21/6/1993, com o Edital do Pregão 42/18 - Eletrônico e seus anexos, com a proposta da Contratada e, subsidiariamente, com a Lei 10.520, de 17/7/2002, com os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 6/10/2015, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE FORNECIMENTO

1.1 Aquisição de 1 (um) automóvel tipo pick up, 4X4, zero quilômetro, cabine dupla, carroceria montada sobre chassi, ano de fabricação 2018, cor branca, quatro portas, capacidade para cinco pessoas incluindo o motorista, com a alienação simultânea de um veículo tipo pick up, marca Nissan, modelo Frontier Svatk, 4X4, ano de fabricação e modelo, pertencente a este Tribunal, que será dado como parte de pagamento.

1.2 O veículo alienado será entregue ao representante legal da contratada na sede do TRE/SE, quando da entrega do veículo novo, correndo quaisquer despesas com deslocamento, transporte e transferência de propriedade por conta da Empresa contratada.

1.3 No ato de entrega do veículo usado, a contratada deverá fornecer declaração de responsabilidade sobre o mesmo.

1.4 A contratada deverá proceder à transferência do registro do veículo alienado, às suas custas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do respectivo documentos de transferência, fornecendo cópia ao TRE/SE no prazo de 15 (quinze) dias a contar do término do prazo anterior.

1.4.1 O veículo alienado deverá ser transferido, no prazo assinalado no item **1.4**, para o CNPJ do vencedor da licitação.

1.5 O veículo novo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

1.6 O veículo ofertado deverá ter assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

1.7 O veículo novo deverá ser entregue na cidade de Aracaju (SE), de segunda a sexta-feira, no horário das 7 às 13 horas, sujeito a alteração devidamente

comunicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 horas de antecedência.

1.8 Para efeito de cobertura do seguro do veículo adquirido, a empresa ganhadora do certame somente retirará o veículo da concessionária, para ser entregue, após consulta e autorização da Gestão/Fiscalização da Contratação.

1.9 Caso a contratada não tenha sede na cidade de Aracaju(SE), a despesa com frete do veículo adquirido ocorrerá por sua conta.

1.10 O veículo deverá ser entregue de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito.

1.11 A direção hidráulica e o ar-condicionado deverão ser integrados de fábrica.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Indicar, no prazo de dois dias úteis, correspondente ao prazo de assinatura do contrato, representante para a execução do objeto da presente contratação.

2.1.1 Indicar outro representante no mesmo prazo de dois dias úteis no caso de a contratante utilizar-se do direito de determinar, a qualquer tempo, a substituição do representante.

2.2 Entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação completa e atualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

2.3 Oferecer garantia do veículo de, no mínimo, 3 anos.

2.4 Substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

2.5 Prestar, gratuitamente, durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

2.6 Efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, devendo apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.7 Substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

2.8 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, bem como por danos a terceiros.

2.9 Executar o objeto da contratação, de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

2.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto da contratação.

2.11 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.

2.12 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse da Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

2.13 Responsabilizar-se pelos danos causados ao TRE/SE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da contratação. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobrado judicialmente.

2.14 Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

2.15 Ofertar veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/2/1993 e nº 272, de 14/9/2000 e demais legislações correlatas, bem como na Lei 9.660/1998.

2.16 Ofertar o veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de

poluentes provenientes do escapamento, fixados no âmbito do Programa de Controle de Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE -, conforme Resoluções CONAMA nº 18, de 6/5/1986, nº 315, de 29/10/2002 e demais legislações correlatas e a Lei 9.660/1998.

2.17 O TRE/SE somente aceitará veículo integrado ao PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM - PBE, que possua **SELO A, B ou C**, no quesito **EMISSIONES NO ESCAPAMENTO; POLUENTES; REDUÇÃO RELATIVA AO LIMITE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto desta contratação.

3.2 Comunicar imediatamente à contratada qualquer ocorrência.

3.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE FORNECIMENTO

4.1 O prazo de fornecimento do objeto contratado é de no máximo 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 Pela aquisição do veículo novo, objeto do presente contrato, a **Contratada receberá da Contratante a importância total de R\$ 88.333,33** (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil Reais) o valor total do veículo adquirido, e R\$ 51.666,67 (cinquenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis Reais e sessenta e sete centavos) o valor relativo ao veículo usado da frota da Contratante, a ela alienado, como parte do pagamento.

5.2 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Pelo perfeito e fiel fornecimento do objeto deste Instrumento, o TRE/SE efetuará o pagamento do preço proposto em parcela única, em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da Contratada acompanhada de todos os documentos necessários à atestação pela Gestão/Fiscalização da Contratação, através de qualquer tipo de Ordem Bancária, da seguinte forma:

6.1.1 Dação em pagamento ao veículo automóvel tipo pick up, marca Nissan, modelo Frontier Svatk, 4X4, ano de fabricação e modelo 2014, no valor de R\$ 51.666,67 (cinquenta e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), com a consequente transferência de propriedade do referido veículo.

6.1.2 O valor residual, através de qualquer modalidade de Ordem Bancária.

6.1.3 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até dois dias, contados a partir da perfeita e efetiva execução do objeto contratado.

6.1.4 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da contratada, comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

6.2 Para o pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da contratada relativa à Seguridade Social - INSS, através da CND - Certidão Negativa de Débitos, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na internet: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>, <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp> e <http://www.tst.jus.br/certidao>.

6.2.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto o

CRF e a CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

6.2.3 O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e no contrato.

6.2.4 Eventual mudança do CNPJ da contratada (matriz/filial), encarregada da execução da contratação, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

6.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento na data prevista no item **6.1** por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365 dias).

$I = 0,0001644$.

6.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **6.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

6.4 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

6.5 Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à Contratada suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

6.6 Não haverá reajuste, uma vez que o prazo de vigência da contratação não será superior a 12 (doze) meses e, por se tratar de aquisição, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

7.1.1 O limite estabelecido no item 7.1 poderá ser excedido, para supressão, desde que resultante de acordo celebrado entre as Contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0028/Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, Grupo Natureza de Despesa: Investimentos, Nota de Empenho 2018NE000686.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial da contratação o TRE/SE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento e instalação, quando for o caso, do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique imposição de penalidade mais grave.

9.1.1.1 A advertência será aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante aviso escrito à Contratada, após 5 (cinco) dias úteis para sua manifestação, sem justificativa ou com justificativa insuficiente.

9.1.2 Multa sobre o valor do item contratado:

9.1.2.1 De até 5% (cinco por cento), quando não facilitar, atender, corrigir ou informar o solicitado pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.2.2 De até 10% (dez por cento), quando:

9.1.2.2.1 Retirar o veículo da concessionária, para ser entregue, sem consulta e autorização prévia da Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.2.2.2 Não substituir, reparar ou corrigir, em até 5 (cinco) dias, às suas expensas, no todo ou em parte, as peças do veículo em que se verificarem desgaste prematuro, defeitos de fabricação ou de materiais empregados, ainda que só detectados quando da sua utilização.

9.1.2.2.3 Não prestar durante o período de garantia, assistência técnica, atendendo aos chamados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da solicitação formal da Gestão/Fiscalização da Contratação.

9.1.2.2.4 Não efetuar as trocas de peças com material genuíno, novo e de primeiro uso, proporcionando padrões de qualidade e desempenho inferiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.1.2.3 De até 15% (quinze por cento), quando:

9.1.2.3.1 Não entregar o veículo em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

9.1.2.3.2 Não entregar o veículo zero quilômetro, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou quaisquer outros problemas físicos, com a documentação incompleta e desatualizada (manuais, catálogos, folders, termos de garantia), necessária à sua operação.

9.1.2.3.3 Não fornecer o objeto da contratação de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

9.1.2.4 De até 20% (vinte por cento), quando não cumprir as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, principalmente quando:

9.1.2.4.1 Não ofertar assistência técnica na Grande Aracaju(SE).

9.1.2.4.2 Não entregar o veículo de acordo com as normas de segurança previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente aquelas indicadas nos itens 3.15 e 3.16 do Anexo I ao Edital o Pregão 42/18.

9.1.2.4.3 Não fornecer a garantia dos veículos conforme disposto no item 2.3 deste Instrumento.

9.1.2.4.4 Não substituir, em um prazo de 40 (quarenta) dias, contados da comunicação formal da autoridade competente deste Tribunal, o veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência com que as ocorrências técnicas corretivas tenham sido realizadas nas concessionárias do fabricante e não solucionadas satisfatoriamente, durante a vigência da garantia técnica.

9.2 O atraso injustificado no fornecimento de objeto deste Instrumento, sujeitará a contratada à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento), sobre o valor do item contratado, por cada dia de atraso na entrega do objeto, limitado ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

9.3 As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a contratação e aplique as outras sanções previstas em Lei.

9.4 As multas previstas neste Instrumento serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE/SE ou cobradas judicialmente.

9.5 Para que seja aplicada a sanção prevista no item 9.1.2 deve ser facultada a defesa prévia ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação.

9.6 As multas serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

9.7 O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e das demais cominações legais, nos prazos e em face da prática ou omissão dos atos seguintes:

9.7.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.7.2 Por até 2 (dois) anos, no caso de não manter a proposta, ou, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato ou, na hipótese de retardamento da execução do objeto ou de falha na execução da contratação, causar prejuízo ao contratante.

9.7.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.8 A sanção do item 9.7 poderá ser aplicada conjuntamente com a sanção dos itens 9.1.2 e 9.2.

9.9 A sanção prevista no item 9.7 é de competência da Diretoria-Geral do TRE/SE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de abertura de vista.

9.10 A culpabilidade da contratada será aferida objetivamente, sendo o prejuízo concretamente demonstrado pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que documentará todos os contatos e fixará prazos de atendimento. As circunstâncias que envolverem a conduta da contratada, ensejadoras da graduação da penalidade sugerida, deverão ser apreciadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação pormenorizadamente, com opinativo em função do grau de prejudicialidade da atuação da contratada.

9.11 À contratada que se enquadrar em determinada conduta penalizável se aplicarão os seguintes critérios:

9.11.1 Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

9.11.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

9.11.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.11.2 Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.11.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens 9.11.1 e 9.11.2, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da contratada e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.12 A advertência referida no item **9.1.1.1**, bem como as notificações previstas nesta cláusula, serão realizadas preferencialmente por comunicação eletrônica (e-mail) para o endereço informado pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial da contratação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

10.2.3 A lentidão no cumprimento do Contrato, levando o TRE/SE a comprovar a impossibilidade de execução dos serviços no prazo estipulado.

10.2.4 O atraso injustificado no início da execução desta Contratação.

10.2.5 A paralisação da execução do Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.

10.2.6 A sub-rogação (subcontratação, cessão ou transferência total) do contrato.

10.2.7 A subcontratação parcial do objeto do Contrato, a associação com outrem, cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo do TRE/SE.

10.2.8 O descumprimento das determinações regulares da Gestão/Fiscalização da Contratação do TRE/SE, bem como das dos seus superiores hierárquicos.

10.2.9 O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato que serão anotadas em registro próprio.

10.2.10 A decretação de falência.

10.2.11 A dissolução da sociedade.

10.2.12 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que, a juízo do TRE/SE, prejudique a execução do Contrato.

10.2.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Autoridade competente do TRE/SE e exaradas no processo licitatório pertinente ao Contrato.

10.2.14 A supressão, por parte da Administração, de materiais/serviços, acarretando modificação do valor inicial da contratação além do limite estabelecido no item 7 deste Instrumento, na hipótese de não celebração do acordo previsto no item 7.1.1.

10.2.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

10.2.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo TRE/SE, decorrentes de objeto já executado e devidamente conferido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

10.2.17 A não liberação da área, local ou objeto para execução do Contrato, por parte do TRE/SE, nos prazos contratuais.

10.2.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2.19 O descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

10.3 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18** deste Instrumento.

10.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório pertinente ao Contrato, desde que haja conveniência para o TRE/SE.

10.3.3 Judicial, nos termos da legislação.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório do Gestor da Contratação e de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente do TRE/SE.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens **10.2.13 a 10.2.18**, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

10.6 A rescisão contratual motivada por qualquer das condições definidas nos itens **10.2.1 a 10.2.13 e 10.2.18**, acarreta a retenção dos créditos decorrentes desta contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O TRE/SE designará Comissão de Recebimento e Fiscalização para atuar como Gestão/Fiscalização da Contratação, fiscalizando o fornecimento do objeto deste Instrumento, com poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas.

11.2 O recebimento definitivo não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo adequado fornecimento do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ela causados, por culpa ou dolo, ao TRE/SE ou a terceiros.

11.3 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a complexidade do caso.

11.4 O objeto será recebido pela Gestão/Fiscalização da Contratação, mediante verificação da conformidade com os termos deste Instrumento, com a proposta e com o contrato, e sua consequente aceitação por meio de atestação exarada na Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, procedendo-se a observações, se necessário, da seguinte forma:

11.4.1 Provisoriamente, no ato da entrega do bem, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação constante deste Instrumento.

11.4.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação consoante previsto no art. 73 da Lei 8.666/93, o que ocorrerá em até 15 (quinze) dias úteis.

11.5 A Gestão/Fiscalização da Contratação rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto neste Instrumento, no Termo de Referência e na Proposta.

11.6 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

12.1 A Contratada indica o Sr. Paulo Cesar Jacob, qualificado alhures, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se o Contratante o direito de solicitar motivadamente, a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a Contratada deverá indicar outro representante.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

13.1 O Contrato poderá ser suspenso temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão Contratante, caso em que será comunicado à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VINCULAÇÃO

14.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do Pregão 42/18 - Eletrônico, com os seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1 O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, Subseção Judiciária de Aracaju, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se aos termos deste Instrumento e aos casos omissos os recursos operacionais do sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site www.comprasgovernamentais.gov.br, a Lei 10.520, de 17/7/2002, os Decretos 5.450, de 31/5/2005, e 8.538, de 06/10/2015, a Lei Complementar 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/6/1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, cujo extrato fica registrado, de acordo com o art. 60, da Lei 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, em três vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

(assinado e datado eletronicamente)

DES. RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA

Presidente do TRE/SE

□

(assinado e datado eletronicamente)□

PAULO CESAR JACOB

MANUPA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR JACOB**, Usuário Externo, em 24/10/2018, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MUCIO SANTANA DE A. LIMA**, Presidente, em 24/10/2018, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **0603365** e o código CRC **944286E2**.

0021475-39.2018.6.25.8000

0603365v1